

9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.874

Processo nº. 2008/50306-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 233/2006 e Termo Aditivo, firmados com a Prefeitura Municipal de CAPANEMA e a SESP.

Responsável: Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO – Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 252.819,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.875

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2010/50295-2 – CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F.M. PROF. OLINDO DO CARMO NEVES, no valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao Convênio nº. 679/2009 e termo aditivo, firmados com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. ELZIR SILVA DE OLIVEIRA, Coordenadora;
Processo nº. 2010/50744-6 – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ALTAMIRA, no valor de R\$ 112.451,00 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), referente ao Convênio nº. 043/2008, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.876

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. EDUARDO AZEVEDO – Prefeito à época do município de Jacareacanga.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 39.076 de 24/11/2005.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e dar provimento parcial para, modificar a decisão recorrida quitando o responsável da multa aplicada, mantendo os demais termos do acórdão recorrido.

RESOLUÇÃO Nº. 17.977

Processo nº. 2010/50004-0

Assunto: Consulta formalizada pelo Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, então Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará, sobre a possibilidade de aquisição de uniformes escolares com recursos previstos no limite mínimo de 25% da receita resultante de impostos previstos no art. 212 da Constituição Federal para aplicação na função programática educação.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, na forma do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 220 do Ato Regimental nº. 24, de 29 de março de 1994, responder negativamente à consulta, em tese, formulada pelo então Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, José Júlio Ferreira Lima, acerca da aquisição de uniformes escolares com recursos do limite mínimo de 25% da receita resultante de impostos previstos no art. 212 da Constituição Federal para aplicação na função programática educação, observando-se o seguinte:

I – A Lei Federal nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu artigo 70, elenca, taxativamente, todas as despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e, dentre elas, não se incluem aquelas relacionadas à aquisição de uniformes escolares.

RESOLUÇÃO Nº. 17.978

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando indicação da Presidência atendendo a manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha, constante da Ata nº. 4.953, desta data, nos termos do artigo 21, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de

Assistência Social durante o biênio 2011-2012.

Art. 2º - REVOGAR, a partir desta data a RESOLUÇÃO Nº 17.951 de 13 de Fevereiro de 2011.

JULGAMENTOS DA CORREGEDORIA - 27.04.2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222853

□ NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 005-A/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/53176-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio FCPTN nº 002/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 005-B/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Superintendente à época da FCPTN, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/53176-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio FCPTN nº 002/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 006/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Prefeito à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2001/50388-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 251/2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 007/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/51734-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, em face do Convênio SEPLAN nº 150/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 008/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor WAGNER PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/50623-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SETRAN nº 23/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 009/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/51391-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 021/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 010/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Presidente, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/52015-4, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DE ICOARACI, em face do Convênio SAGRI nº 393/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 011-A/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor JOSÉ SINVAL VILHENA PAIVA, Presidente à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/52512-5, que trata da tomada de contas instaurada no NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em face do Convênio SECTAM/FEMA s/nº/98.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 011-B/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor VALMIR GABRIEL ORTEGA, Secretário à época da SEMA, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/52512-5, que trata da tomada de contas instaurada no NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em face do Convênio SECTAM/FEMA s/nº/98.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 012/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor EDILSON DIAS BOTELHO, Prefeito à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/51281-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio SEPLAN nº 396/2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 013-A/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor WAGNER PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/51106-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESP nº 226/2000 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 013-B/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESP, de que no dia 27.04.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/51106-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESP nº 226/2000 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de abril de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário